

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ofício nº 78/2021 – Assessoria de Comissões da CMOP

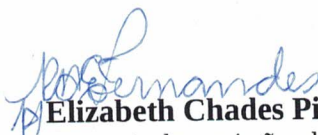
Ouro Preto, 29 de abril de 2021.

**VEREADOR LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Excelentíssimo senhor Presidente,

Nos termos do art. 137 do Regimento Interno desta Casa, encaminho a Vossa Excelência ofício do Vereador Alessandro Sandrinho solicitando diligência ao Projeto de Lei nº 291/2021, cópia anexa.

No aguardo de sua habitual atenção, agradeço.

  
**Elizabeth Chades Pinheiro**  
assessoria de comissões da CMOP

de Ferido 04/05/2021

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto



Ref. Encaminhamento Justificativa PLG 291/2021

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**

Protocolo  
N.º 3475  
Correspondência Recebida  
Em 29/4/2021  
Ass. 11h 10 Min

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto,  
Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira

O vereador abaixo-assinado solicita a vossa excelência na forma regimental, o adiamento da discussão do Projeto de Lei 291/2021, nos termos do artigo 137 do Regimento Interno desta casa, a fim de ter mais esclarecimentos pelos seguintes fatos:

Considerando a importância do Projeto de Lei Ordinária 291/2021, que dispõe sobre a retomada da Concessão pelo Município de Ouro Preto, realizando a encampação, do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a Sanouro datado de 16 de outubro de 2019.

Se faz necessário a realização de um estudo técnico e impacto orçamentário a ser elaborado pelo Executivo Municipal, face a previsão legal e contratual, que obriga o Concedente a efetuar previamente o levantamento e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à Concessionária, nos termos do artigo 37 da Lei Federal 8.978/95.

Este levantamento é prévio e deve contar com os seguintes fatores:

- a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE;
- b) os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos serviços objeto deste CONTRATO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;
- c) os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;
- d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme a subcláusula abaixo, que estabeleça os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse o ato de encampação, considerando a PROPOSTA COMERCIAL.

Para proceder a aprovação do supracitado projeto devemos antes, ter tais informações sob pena de estarmos violando a lei e o contrato firmado pelo Município de Ouro Preto, desta forma nos termos do 137 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requer a diligência para que o Executivo Municipal proceda com os levantamentos e apresente os valores totais para aprovação da encampação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021

  
Vereador Alessandro Sandrinho -REP